

## **Resolução nº 287, de 04 de março de 1987**

Cria a Coordenadoria das Curadorias junto às Varas de Família das Comarcas da Capital e do Interior.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e notadamente as que prescrevem os incisos V e XVII, do art. 10 da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982,

CONSIDERANDO a relevância, a complexidade e a responsabilidade decorrentes da atribuição do Ministério Público junto às Varas de Família,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, vinculada à Assessoria do Direito Civil, a Coordenadoria das Curadorias junto às Varas de Família da Capital e do Interior, cabendo-lhe:

I - entrosar as atividades de todas as Curadorias com atuação nos Juízos de Família;

II - coligir e definir as sugestões alvitradas, visando a unificar o pensamento da Instituição na respectiva área de atuação;

III - sugerir providências administrativas necessárias ao provimento de meios materiais e técnicos de que careçam as Curadorias de Família para o desempenho de suas funções e prestar aos órgãos de execução a colaboração que, com os meios disponíveis, lhe seja possível.

Art. 2º - O Coordenador será auxiliado por Subcoordenadores, atendendo a especialização das Curadorias existentes na estrutura orgânica do Ministério Público.

Art. 3º - A função do Coordenador das Curadorias de Família será exercida por um Membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições de seu cargo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - A designação dos Subcoordenadores recairá em Membros do Ministério Público indicados pelo Coordenador, obedecida a especialização de cada qual.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ANTONIO NAVEGA**

Procurador-Geral de Justiça